PROJETO LEI Nº ____/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,

JUSTIFICATIVA

O escândalo exposto pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que apontou com vasta documentação probatória, irregularidades nos plantões médicos realizados no município de Ilha Comprida, nos fez refletir sobre medidas que aumentasse o poder de fiscalização sobre o tema.

Até o momento, os médicos apenas assinam o ponto de forma manual, proporcionando a possibilidade de manipulação da planilha contendo a escala de trabalho desses profissionais e podendo ter documentos fundamentais extraviados.

O ponto eletrônico foi desenvolvido para ser mais do que uma simples ferramenta de marcação de freqüência. É um sistema moderno, com ampla capacidade gerencial, que auxilia o gestor público a tomar decisões, inclusive, no âmbito de uma logística melhor para o interesse público.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que após apreciar a matéria, emprestem seu apoio e voto.

Plenário dos Emancipadores, 18 de Janeiro de 2019,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – PPS

PROJETO DE LEI Nº ___/2019

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO PARA MÉDICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SÁUDE DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de ponto eletrônico biométrico de controle de freqüência para os médicos que trabalharem no sistema de saúde do município de Ilha Comprida.

§ 1º - Nos plantões de disponibilidade, feitos à distância, o ponto eletrônico será substituído por uma declaração assinada pelo médico de que está disponível e não acumulando plantões em outros municípios.

§ 2º - O ponto eletrônico biométrico para os médicos do sistema municipal de saúde de Ilha Comprida, também deverá ser utilizado no Programa Saúde da Família.

Art. 2º - É obrigatória a disponibilização em local visível no interior de todas as unidades de saúde municipal, de placa com a informação dos médicos atendendo no local, inclusive do profissional que tiver exercendo o "plantão de disponibilidade".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) para regulamentar eventual exigência adicional a esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 18 de Fevereiro de 2019,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador – PPS